



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 014/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Promotor de Justiça Fábio Baptista de Souza de manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público Estadual relativa a execução de obras e/ou reformas na Câmara Municipal de Muqui sem projeto básico, planilha orçamentária, procedimento licitatório e contrato (eventos 1 e 2);

CONSIDERANDO que a notícia de fato foi recebida em 30 de junho de 2020 já tendo escoado o prazo de 30 dias disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que *“o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”* (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar irregularidades ocorridas em obras e/ou reformas supostamente realizadas na Câmara Municipal de Muqui.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1**– Registre-se a Portaria n. 014/2020 - MPC;
- 2** – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Muqui, com cópia da Peça Complementar 15529/2020-8 e desta Portaria, para que se manifeste quanto aos fatos narrados, no prazo de 15 (quinze) dias; e
- 3** – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 3 de setembro de 2020.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS